



M
A

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/1/DDL//2021

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira, a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Juventude da Castanheira.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 506614913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, nº2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

JUVENTUDE DA CASTANHEIRA, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501393145, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, Paulo Torrão, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e fins do contrato

1 – Constitui objeto do presente contrato definir as condições de gestão do Pavilhão Desportivo Municipal de Castanheira do Ribatejo, visando apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo primeiro outorgante.

2 – O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização desportiva da modalidade de Futsal e Ginástica Acrobática.



[Handwritten signature]

MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Cláusula Segunda

Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo

O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio por via do presente contrato reporta-se ao ano de 2021.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Município de Vila Franca de Xira:

- a) Apoiar o JC nas despesas de manutenção e funcionamento do Pavilhão, mensalmente, com a quantia de 1.000,00€, num total anual de 12.000,00€;
- b) Utilizar o pavilhão para a realização de iniciativas da sua responsabilidade como sejam os Encontros Desportivos Concelhios, Férias Desportivas, Férias Jovens, atividades das Escolas do 1º Ciclo e atividades da responsabilidade do Juventude da Castanheira, dando conhecimento ao JC com a antecedência mínima de um mês;
- c) Efetuar o acompanhamento técnico e logístico para que o JC possa cumprir adequadamente as responsabilidades que lhe cabem.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Juventude da Castanheira:

- a) A responsabilidade de distribuir os períodos de utilização pelas entidades da comunidade tem de ter em conta a sua disponibilidade;
- b) A celebração de um seguro de responsabilidade civil que abranja o ressarcimento de eventuais danos causados aos utilizadores pela utilização do Pavilhão;
- c) Definir o horário de funcionamento;
- d) Garantir a presença do pessoal necessário com perfil adequado ao acompanhamento e vigilância dos utilizadores, a fim de assegurar a utilização correta e segura de todas as estruturas do pavilhão incluindo equipamento, bem como das áreas de circulação e adjacentes;



M
A

MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

- e) Suportar os encargos de reparação dos danos nas instalações ou no equipamento e material desportivo, bem como das áreas de circulação e adjacentes, que ocorram durante o respetivo período de utilização;
- f) Suportar os encargos com o consumo de água, eletricidade, gás, limpeza e seguro de instalações e recheio;
- g) Garantir espaço para acondicionamento de material e do equipamento desportivo;
- h) Elaborar o Regulamento de Utilização do pavilhão por entidades externas;
- i) Disponibilizar gratuitamente a utilização do Pavilhão para o MVFX num total de 25h/semanais nos horários da 10h às 18h;
- j) Disponibilizar a utilização do Pavilhão no horário das 18h às 23h, ao Movimento Associativo indicado pelo MVFX, até ao limite de 10h/semanais;
- k) Deverá manter ao abrigo do artigo 9º do Decreto-lei nº 100/2003, de 23 de Maio, no qual deverão constar os seguintes elementos:
 - Listagem completa e detalhada dos equipamentos desportivos (balizas e tabelas de basquetebol) e seus fornecedores;
 - Registo das reparações e das principais ações de manutenção efetuadas;
 - Registo das reclamações e dos acidentes.

Cláusula Quinta

Taxas

1. Os custos de utilização do pavilhão serão cobrados pelo Juventude da Castanheira, constituindo receitas do seu orçamento e servirão para compartilhar os custos com a gestão/manutenção do equipamento;
2. As taxas a cobrar pela utilização prevista na alínea j) da cláusula 4ª são as que constam da tabela de taxas, tarifas e licenças do Município para as Coletividades e IPSS's do Concelho;
3. À exceção do número anterior e da alínea i) da cláusula 4ª as Taxas a cobrar são de livre determinação pelo JC, a aprovar anualmente durante o mês de Janeiro, devendo dar conhecimento das mesmas ao MVFX.

Cláusula Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Desporto e Lazer, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa.



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Cláusula Sétima

Litígios

Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula Oitava

Vigência e revisão do contrato-programa

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município na Internet;
2. Sem prejuízo do disposto no número precedente, o presente contrato produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. O presente contrato é celebrado e vigora por um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso;
4. O presente contrato será avaliado anualmente, podendo ser modificado, por acordo entre as partes.

Cláusula Nona

Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Feito em Vila Franca de Xira, aos três dias do mês de fevereiro de 2021, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,